



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM
QUÍMICA DO IF BAIANO - *CAMPUS* GUANAMBI

(Aprovado pela reunião de Colegiado do curso de Licenciatura em Química em 14/05/2020)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II	3
DA COMPOSIÇÃO DO NDE.....	3
CAPÍTULO III	4
DO REGIME DE TRABALHO DO NDE.....	4
CAPÍTULO IV	4
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE.....	4
CAPÍTULO V	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DO NDE	5
CAPÍTULO IV	6
DAS REUNIÕES DO NDE	5
CAPÍTULO VII	7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento visa orientar e normatizar as atribuições e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Superior de Licenciatura em Química do IF Baiano, *Campus* Guanambi, conforme a Resolução CONAES N° 01, de 17 de junho de 2010, a Organização Didática dos Cursos de Graduação do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo e propositivo, responsável pela formulação, implementação, avaliação, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º Em consonância com a Resolução CONAES N° 01/2010, o Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente do colegiado do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito dessa graduação, mediante desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão. A composição do NDE atenderá aos seguintes critérios:

- I. Coordenador(a) de Curso, que atuará como seu presidente;
- II. No mínimo de 5 docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso;
- III. Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

V. A criação do NDE deve ocorrer no mesmo período letivo da constituição do Colegiado de Curso.

Art. 4º A indicação e aprovação dos representantes docentes ocorrerá em Reunião do Colegiado de Curso.

I. Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso;

II. O coordenador do curso enviará a indicação dos representantes docentes do NDE à Direção Geral do *Campus* para solicitação de portaria.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

I. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou outros motivos.

II. O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Química:

I. atender às atribuições previstas na Resolução nº. 01, de 17 de junho de 2010;

II. elaborar, implantar, acompanhar, avaliar, reformular e/ou atualizar o PPC de graduação, articulando-se com o Colegiado de Curso, com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e com o Grupo de Trabalho (GT), observando as legislações vigentes, os

instrumentos de avaliação internos e externos, bem como os documentos institucionais;

III. atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;

IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;

V. fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino, referentes a cada componente curricular do Curso, de modo a correlacioná-las às suas respectivas ementas; e, para fins de compatibilização, as modificações no ementário devem ser recomendadas ao Coordenador do Curso;

VI. zelar pela integração curricular interdisciplinar, de modo que esta conexão se efetive entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;

VII. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VIII. promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IX. coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos, bem como a recomendar a aquisição destes e de outros materiais necessários ao Curso;

X. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais direcionadas ao curso de Licenciatura em Química;

XI. Zelar pela regularidade e qualidade de ensino ministrado pelo Curso, por meio de acompanhamento junto com a CPA;

XII. Propor ações em busca dos melhores resultados nos indicadores oficiais da educação superior de graduação;

XIII. elaborar relatório com justificativas de necessidades de títulos e das quantidades relativas às referências bibliográficas básica e complementar para os componentes curriculares do Curso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE DO NDE

Art. 7º Compete ao presidente do NDE:

I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

II. Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos do IF Baiano;

- III. Organizar decisões advindas de propostas, em conjunto com os outros partícipes do NDE;
- IV. encaminhar as deliberações do NDE aos órgãos competentes;
- V. coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da instituição;
- VI. Indicar coordenadores para cada (sub) área do saber quando necessário;
- VII. Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

I. A convocação dos seus membros é com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta expressa da reunião.

II. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e das causas determinantes para a urgência em tratar os referidos assuntos.

III. Nas ausências e impedimentos do (a) Coordenador (a) do Curso, responderá pelo NDE o membro que possua maior tempo de atuação no curso.

IV. O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 9º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10º Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e publicada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE em primeira instância e pelo Colegiado de Curso.

Art. 12º As modificações do presente Regulamento deverão ser analisadas em sessão especial do NDE e entrarão em vigor com a aprovação pelo Colegiado e Direção Geral.

Art. 12º Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química do IF Baiano, *Campus* Guanambi e Direção Geral, revogando as disposições contrárias.